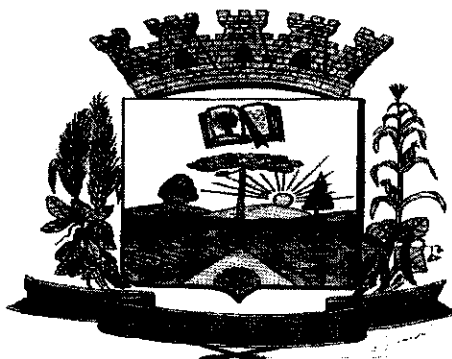




PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: DISPENSA

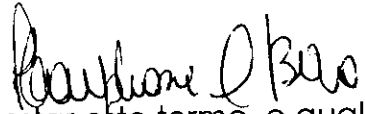
ARTIGO/INCISO: 24, INCISO XXV

NÚMERO: 080/2014

EMIÇÃO: 08/12/2014

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO E O BANCO DO BRASIL S.A. COM O OBJETIVO DE PRESTAÇÃO, PELO BANCO, DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO ELETRÔNICO E MEDIANTE A ENTREGA FÍSICA DOS DOCUMENTOS, DOS VALORES ARRECADADOS, COM EXTENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS OS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATOS, SEM QUALQUER ÔNUS AOS COFRES PÚBLICOS.

No dia oito do mês de dezembro de 2014 foi protocolada e autuada sob o nº 080/2014 o presente processo para Dispensa que será regida pela lei 8.666/93, e suas alterações, tendo por objetivo **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO E O BANCO DO BRASIL S.A. COM O OBJETIVO DE PRESTAÇÃO, PELO BANCO, DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO ELETRÔNICO E MEDIANTE A ENTREGA FÍSICA DOS DOCUMENTOS, DOS VALORES ARRECADADOS, COM EXTENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS OS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATOS, SEM QUALQUER ÔNUS AOS COFRES PÚBLICOS.**

Eu, Haydiane Cristina Bora () Presidente da Comissão de Licitação fiz constar este termo, o qual subscrevo.

Município de Fernandes Pinheiro

Solicitação 288/2014

Termo de Referência

000002

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
288	Contratação de Serviço	08/12/2014	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
151004-5	ANA SABRINA TULLIO CAPPELLETTI PERRELLI	168/2014	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Órgão		Prazo	
Código	Nome	Dias	
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Entrega			
Local			

Descrição:

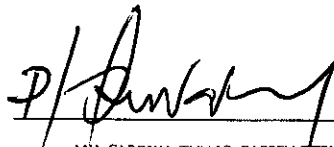
Celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Município de Fernandes Pinheiro e o Banco do Brasil S.A. com o objetivo de prestação, pelo Banco, de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico e mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento do Banco, inclusive por intermédio de terceiros contratos, sem qualquer ônus aos cofres públicos.

Lote**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
008639	SERVIÇOS TÉCNICOS	UN	1,00	50.000,00	50.000,00
	04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
	001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
	04.122.0201-2006 MANter A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00280	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		1,00		50.000,00
TOTAL					50.000,00
TOTAL GERAL					50.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

04.001.04.122.0201.2006	50.000,00
Cod 00280 Fonte 00000 G.Fonte E	50.000,00



ANA SABRINA TULLIO CAPPELLETTI PERRELLI
Solicitante



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 198712014-88888000
Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 04/08/2014
Válida até 31/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 00000000/7049-11**Razão Social:** FERNANDES PINHEIRO**Endereço:** RUA REMIS JOAO LOSS 233 / CENTRO / CURITIBA / PR / 84535-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2014 a 27/01/2015**Certificação Número:** 2014122903444317419968

Informação obtida em 07/01/2015, às 14:47:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Nome: SERVICOS AO CLIENTE LTDA - Empresa Individual
Pessoa Física - Empregador: CLEVERSON DE SOUZA FILHO
| Histórico do empregador

:: Histórico do Empregador

CNPJ: 07.000.000/0000-00 - 08/08/2004 - 08/08/2004
CNPJ: 07.000.000/0000-00 - 08/08/2004 - 08/08/2004
CNPJ: 07.000.000/0000-00 - 08/08/2004 - 08/08/2004

Inscrição: 000.000.000-00
Razão Social: SERVICOS AO CLIENTE LTDA

Data: 08/08/2004
CNPJ: 07.000.000/0000-00 - 08/08/2004 - 08/08/2004
CNPJ: 07.000.000/0000-00 - 08/08/2004 - 08/08/2004
CNPJ: 07.000.000/0000-00 - 08/08/2004 - 08/08/2004

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE
TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE FERNANDES
PINHEIRO, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DE FINANÇAS MUNICIPAL E
O BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos 22 dias do mês de Dezembro de dois mil e quatorze, de um lado o Município de Fernandes Pinheiro, inscrito no CNPJ 01.619.323/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Oziel Neivert, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência Fernandes Pinheiro, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/7049-11, neste ato representado pelo Sr. Claudiney José Piva, bancário, brasileiro, casado, portador do RG 44199793, CPF 622.464.889-15, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas publicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante processo de dispensa de licitação nr 080/2014 ao amparo do caput do Artigo 24, inciso XXV da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco repassará o produto da arrecadação no terceiro dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de credito em conta de livre movimentação do Município, ou mediante emissão de cheque administrativo, ou

000007

DOC, a favor da conta número 13.236 Agência 8276 do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitara o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA QUINTA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 1,90 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 1,90 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 1,90 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 1,90 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 1,90 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 1,90 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 1,90 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) R\$ 4,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Caixa e prestação de contas através de meio eletrônico; e
- i) R\$ 10,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 13.236 ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA SEXTA - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Credito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados a disposição do Município no segundo dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas;

a) meios eletrônicos - adotada a sistemática de entrega via meio eletrônico, em leiautes padrão FEBRABAN, o BANCO fica isento da entrega dos documentos físicos.

b) documentos físicos - os documentos arrecadados serão colocados a disposição do Município, somente capeados pelo Aviso de Credito.

Parágrafo Único - Se houver a necessidade de transportar a documentação de um Município para outro, o prazo mencionado no caput desta cláusula deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes do BANCO.

CLÁUSULA OITAVA - Decorridos 3(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.



000009

CLÁUSULA NONA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de previa concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcara com o principal e

acessórios da Obrigação Tributaria, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

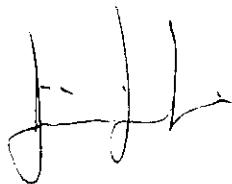
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2015, esta prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa -3290398100-SERVIÇOS BANCÁRIOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Imbituva como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Banco



Município



TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Obrigatória a impressão das informações referentes a Central de Atendimento BB, Suporte Técnico e Ouvidoria BB (final contrato).

Central de AtendimentoBB – Informações , Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001*

0800 729 0001

Deficientes Auditivos

0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 5678



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: contabilidade@fernandespinheiro.pr.gov.br

000012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2014

De: Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Compras e Licitações

Objeto: Celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Município de Fernandes Pinheiro e o Banco do Brasil S.A. com o objetivo de prestação, pelo Banco, de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico e mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento do Banco, inclusive por intermédio de terceiros contratos, sem qualquer ônus aos cofres públicos.

Valor Máximo Estimado: R\$ 50.000,00

Atendendo à solicitação supra, informamos que existe recurso financeiro para pagamento em 2014, e que existe Dotação Orçamentária, sob a seguinte Rubrica para os seguintes departamentos e/ou secretarias:

01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0201.2008 MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fernandes Pinheiro, 08 de dezembro de 2014.

Juarez Miguel da Silva
Contador



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

000013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO

A apreciação deste Departamento Jurídico, processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 080/2014, referente à celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Município de Fernandes Pinheiro e o Banco do Brasil S.A. com o objetivo de prestação, pelo Banco, de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico e mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento do Banco, inclusive por intermédio de terceiros contratos, sem qualquer ônus aos cofres públicos, junto a empresa, Banco do Brasil S.A., CNPJ: 00.000.000/7049-11.

O presente processo foi devidamente observado no que tange às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo setor contábil quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para cobrir às obrigações decorrentes da contratação.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa, o preço da contratação dos serviços importa em R\$50.000,00.

A propósito, a hipótese *sub examinem* encontra respaldo legal no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que enseja a autorização da despesa, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

000014

Portanto, da análise dos atos e termos do presente procedimento, conclui-se que os mesmos encontram-se revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Lei nº 8.666/93.

ISTO POSTO, este Departamento Jurídico posiciona-se pela legalidade da dispensa de licitação em testilha, conforme os fundamentos anteriormente aduzidos.

É o Parecer.

Fernandes Pinheiro-PR, 08 de dezembro de 2014.

Andrea Bulka Sahaiko

Advogada

OAB nº 66.239/PR



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

000015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 288/2014

Objeto: Celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Município de Fernandes Pinheiro e o Banco do Brasil S.A. com o objetivo de prestação, pelo Banco, de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico e mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento do Banco, inclusive por intermédio de terceiros contratos, sem qualquer ônus aos cofres públicos

Analisando os pareceres a mim encaminhados pelos Departamentos competentes, autorizo a abertura de Processo, consoante previsão do Artigo 38 da Lei 8.666/93, desde que cumpridas as formalidades legais.

Fernandes Pinheiro, 08 de dezembro de 2014.


Oziel Neivert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

000016

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.
CNPJ: 00.000.000/7049-11

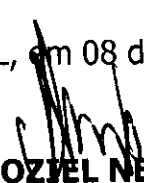
OBJETO: Celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Município de Fernandes Pinheiro e o Banco do Brasil S.A. com o objetivo de prestação, pelo Banco, de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico e mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento do Banco, inclusive por intermédio de terceiros contratos, sem qualquer ônus aos cofres públicos.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 50.000,00

PRAZO DO TERMO: 12 meses, podendo ser prorrogado se houver comum interesse entre as partes.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso XXV da lei federal nº 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de dezembro de 2014.


OZIEL NEIVERT
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 227/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
em 18 de dezembro de 2014.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:429C11D5

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 235/2014 - PRORROGAÇÃO MANDATO
CONSELHO TUTELAR

DECRETO nº. 235/2014

Súmula: "Prorroga o mandato dos conselheiros tutelares, em caráter excepcional, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a Lei Federal Nº 12.696 de 2012, que estabeleceu que no ano de 2015 deverá ocorrer o primeiro processo de escolha unificado, em todo o território nacional, dos pretendentes a membros do conselho tutelar;

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 152 de 2012 do Conanda, que recomenda que os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 e 2012, tenham seus mandatos prorrogados, em caráter excepcional, até a posse daqueles que serão escolhidos no primeiro processo unificado;

DECRETA

Art. 1º - A prorrogação do mandato dos conselheiros tutelares eleitos através do processo realizado em 28 de setembro de 2011, formalizado na Ata nº 106, até a data da posse dos novos conselheiros eleitos no primeiro processo unificado a ser realizado no ano de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
em 18 de dezembro de 2014.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:B63D6498

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2014

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.
CNPJ: 00.000.000/7049-11

OBJETO: Celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Município de Fernandes Pinheiro e o Banco do Brasil S.A. com o objetivo de prestação, pelo Banco, de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico e mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento do Banco, inclusive por intermédio de terceiros contratos, sem qualquer ônus aos cofres públicos.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 50.000,00

PRAZO DO TERMO: 12 meses, podendo ser prorrogado se houver comum interesse entre as partes.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso XXV da lei federal nº 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de dezembro de 2014.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:BC71F43A

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 206/2014

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o protocolado nº 569/2014,

R E S O L V E:

CANCELAR, a prestação de serviço em regime de jornada suplementar no exercício das funções de magistério de 20 horas semanais, a partir de 19/12/2014, dos seguintes servidores de cargo efetivo de PROFESSOR:

Matrícula	Nome
470-1	CLERI MARIA DOS REIS MENDES
231-1	ISLEA MACHADO DOS SANTOS FARIAS
465-1	IVANA CARLA CORDEIRO DA SILVA FRANCO
513-1	JAQUELINE PIEGAT FERREIRA
7-1	MARIA DA APARECIDA P DA ROCHA
472-1	MELTILDE APARECIDA BARBOSA
16-1	ROSELY DE FATIMA PIRES TRIBECK
416-2	TEREZA CRISTINA RIBEIRO
492-1	VALDIRENE CARLOS
18-1	VILMA DOS SANTOS KOKOCINSKI

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, 18 de dezembro de 2014.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:B41687BA

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 205/2014

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o protocolado nº 596/2014,

R E S O L V E:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE
TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE FERNANDES
PINHEIRO, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DE FINANÇAS MUNICIPAL E
O BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, de um lado o Município de Fernandes Pinheiro, inscrito no CNPJ 01.619.323/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Oziel Neivert, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência Fernandes Pinheiro, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/7049-11, neste ato representado pelo Sr. Claudiney José Piva, bancário, brasileiro, casado, portador do RG 44199793, CPF 622.464.889-15, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco repassará o produto da arrecadação no terceiro dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, ou mediante emissão de cheque administrativo, ou

DOC, a favor da conta número 13.236 Agência 8276 do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitara o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA QUINTA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 1,90 .por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 1,90 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 1,90 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 1,90 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 1,90 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 1,90 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 1,90 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) R\$ 4,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Caixa e prestação de contas através de meio eletrônico; e
- i) R\$ 10,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

0

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 13.236 ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA SEXTA - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados a disposição do Município no segundo dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas;

a) meios eletrônicos - adotada a sistemática de entrega via meio eletrônico, em leiautes padrão FEBRABAN, o BANCO fica isento da entrega dos documentos físicos.

b) documentos físicos - os documentos arrecadados serão colocados a disposição do Município, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

Parágrafo Único - Se houver a necessidade de transportar a documentação de um Município para outro, o prazo mencionado no *caput* desta cláusula deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes do BANCO.

CLÁUSULA OITAVA - Decorridos 3(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, devera ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de previa concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcara com o principal e

acessórios da Obrigação Tributaria, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de, esta prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa /indicar o nome e número da rubrica orçamentária que previu a despesa/.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Imbituva como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Banco


Município

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Obrigatória a impressão das informações referentes a Central de Atendimento BB, Suporte Técnico e Ouvidoria BB (final contrato).

Central de AtendimentoBB – Informações , Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001*

0800 729 0001

Deficientes Auditivos

0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 5678

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

DECRETO MUNICIPAL Nº 201/2014 - COMISSÕES DE LICITAÇÃO

Súmula: “Designa os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Abertura e Julgamento dos Pregões, para atuar no âmbito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - Paraná”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações resultantes da Lei nº. 8.883/94 e da Lei nº. 9.648/98, e demais dispositivos legais aplicados à Licitação,

DECRETA

Art. 1º - Fica designada, pelo período de 01 (um) ano, a Comissão para Abertura e Julgamento das Licitações e Avaliações, bem como a Comissão Especial para Abertura e Julgamento dos Pregões presenciais e eletrônicos.

Art. 2º - Integrarão as Comissões referidas no artigo anterior os seguintes servidores:

HAYDIANE CRISTINA BORA – Presidente
PAULO APARECIDO PADILHA
JOSÉ LUIS DE LIMA
LISIONETE HYKAVY – suplente

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de 06 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 06 de outubro de 2014.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yoseph Extoperman Goloiuch
Código Identificador:A24079C9

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 26/11/2014. Edição 0633
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este processo contém 024

páginas numeradas de 01 a 02

024 e/ou por meio eletrônicas.

2014, dezembro, em 19/12/14

Walter O Bar

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO